

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **COMANDO DA MARINHA - ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**Dados do Consumidor:**

Identificação CEB - 997045-2	Processo CEB N. 093 - 001869 / 2005
Empresa: COMANDO DA MARINHA - ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA	
CNPJ: 00.394.502/0144-47	
End: BR 040 KM 4,5 P. TRANSMISSAO	
CEP: 72500-000	Telefone: (61) 3429-1610
Endereço Eletrônico: licitacao@ermbsb.mar.mil.br	

Dados da Concessionária:

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3	
CEP : 71.215-902 - Brasília - DF	
Telefone: (61) 3465-9110	
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

	Ponto de Entrega: DC-0780
Potencia do Transformador(kVA): 300	Propriedade Instalação: Particular
Tensão entre Fases(V): 13.500	Tensão de Medição(V): 115
Classificação: Poder Publico	Frequência(Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega(kW): 30	
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: A4
Consumo contratado Ponta : medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: BR 040 KM 4.5 P. TRANSMISSAO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

- a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($fr = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono - Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo - Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente **CONTRATO**, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 1/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 63114532016, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ _____ (_____) correrá à conta de Fonte _____ - Código _____, conforme Nota de Empenho nº _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 27 de ABRIL de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:


FÁBIO TAYAROL MARQUES
Ordenador de Despesa
CPF: 963.171.756-91


DANIEL ALMEIDA DE MEDEIROS
Fiscal do Contrato
CPF: 013.605.631-80

Testemunhas:


GLAUCO LEIRSON MONTEIRO DE LIMA
CPF: 714.117.041-34 - RG: 1.953.926-SSP/DF


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA VIEIRA
CPF: 069.298.434-82 CI: 852066-6 MB

EM BRANCO



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A



Página 1 de 13

CONTRATO CCER CEB N. 200/2016

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **COMANDO DA MARINHA - ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor:

Identificação CEB - 997056-8	Processo CEB N. 093 - 001869 / 2005
Empresa: COMANDO DA MARINHA - ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA	
CNPJ: 00.394.502/0144-47	
End: DF 001 KM 45 AREA ALFA	
CEP: 72500-000	Telefone: (61) 3429-1610
Endereço Eletrônico: licitacao@ermbsb.mar.mil.br	

Dados da Concessionária:

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3	
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF	
Telefone: (61) 3465-9110	
Endereço Eletrônico: grandescientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Potência do Transformador(kVA): 300	Ponto de Entrega: DC-0009
Tensão entre Fases(V): 13.500	Propriedade Instalação: Particular
Classificação: Poder Público	Tensão de Medição(V): 115
Capacidade de Demanda do ponto de entrega(kW): 70	Frequência(Hz): 60
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: A4
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: DF 001 KM 45 AREA ALFA	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do **CONSUMIDOR** e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWh médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($\text{fr} = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono - Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo - Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A



Página 11 de 13

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único - Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente **CONTRATO**, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 38144-53201763 no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ _____ (_____) correrá à conta de Fonte _____ - Código _____, conforme Nota de Empenho nº _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA



Grupo A

Página 13 de 13

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 27 de ABRIL de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

EM BRANCO

Pelo CONSUMIDOR:

FÁBIO TAYAROL MARQUES
Ordenador de Despesa
CPF: 963.171.756-91

DANIEL ALMEIDA DE MEDEIROS
Fiscal do Contrato
CPF: 013.605.631-80

Testemunhas:

GLAUCO LEIRSON MONTEIRO DE LIMA
CPF: 714.117.041-34 - RG: 1.953.926- SSP/DF

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA VIEIRA
CPF: 069.298.434-82 CI: 8522066-6 MB



MARINHA DO BRASIL

ESTAÇÃO RÁDIO DA MARINHA EM BRASÍLIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

NUP - 63144.000053/2017-62

I – OBJETO:

O objeto do presente afastamento de licitação consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica corrente alternada trifásica para as unidades consumidoras de identificação nº 997.056-8 (Posto de Recepção) e nº 997.045-2 (Posto de Transmissão), na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13,8 kV, tensão de medição de 115 (cento e quinze) Volts, localizada respectivamente, Rodovia DF-001 - Km 45 e BR 040- KM 4,5, ambas na Área Alfa - Santa Maria - Brasília DF, conforme Projeto Básico.

II – CONTRATADA:

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, com fulcro na Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia-Geral da União, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à distribuidora com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

IV – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Rodovia DF-001, Km 45, Área Alfa - Santa Maria, Brasília-DF. CEP 70.051-970 (Posto de Recepção) e Rodovia BR-040, Km 4,5, Santa Maria, Brasília-DF. CEP 72.549-900 (Posto de Transmissão).

V – AMPARO LEGAL:

A dispensa de licitação decorre, como disposto no inciso XXII do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, que estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.(...)”

END OF VANCE



Nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão 1776/2004 – Plenário:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM em:

“(...) 9.1.2 – na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, o fundamento para a dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. (...)”

Sendo assim, respaldados na lei nº 8.666/93 e no Acórdão 1776/2004 – Sessão Plenária do TCU, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentando-se, como dito anteriormente, no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

VI – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Justifica-se pertinente a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica utilizando-se do preceito da Dispensa a Licitação, de acordo com o artigo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 para a prestação do serviço a que se refere o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

VII – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Atendendo ao princípio da continuidade do serviço e interesse público, a Estação Rádio da Marinha em Brasília pretende contratar a empresa CEB Distribuição S/A, - Sociedade de Economia Mista, fornecedora local de energia elétrica, a fim de atender a demanda necessária às suas atividades de funcionamento.

A razão da escolha da empresa CEB Distribuição S/A, decorreu do fato de que a mesma é a fornecedora para os referidos locais de execução.

VIII – PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O preço total anual estimado importa em aproximadamente no valor de R\$ 140.203,98 (cento e quarenta mil e duzentos e três reais e noventa oito centavos), conforme consumo registrada no ano de 2016.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o estabelecido no inciso III, § único do art. 26 da Lei 8.666/93, o preço estimado para a contratação anual está de acordo com o montante total constante no Projeto Básico, elaborado pelo Departamento de Operações desta Estação Rádio, e Quadro Demonstrativo dos Valores Estimados do Consumo de Energia Elétrica (anexo a este Termo), incluindo as taxas e impostos incidentes sobre o valor global, e as condições gerais de fornecimento de energia elétrica dispostas nas Resoluções nº 414, de 09/09/2012 e nº 714 de 10/05/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação em face do presente afastamento de licitação correrão à conta da dotação orçamentária do Projeto X-200FC70149.

Estrutura Funcional e Programática do Governo Federal:

- Programa de trabalho resumido (PTRES) - 093574
- Natureza da Despesa – 339039.

PR 100



XI – DA CONTRATAÇÃO:

A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, conforme as minutas de Contrato que integram este TJDL nº 01/2017, sendo duas minutas para cada local de execução do contrato, a primeira minuta tem como objeto o CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER) e a segunda minuta apresenta o CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD), em conformidade com as novas diretrizes apresentadas pela Resolução Normativa nº714/2016 da ANEEL e posteriormente apresentada pela Carta Circular nº3/2016 da CONTRATADA.

Para todos os fins e efeitos de direito, o qual estabelecerá as condições de execução do objeto, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta contratação e da proposta da CONTRATADA, sujeitando-se aos preceitos de direito público, com a aplicação supletiva, no que couber, dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no Art. 65 da citada lei. Os Termos Aditivos que, porventura, venham a existir, deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do Contrato.

Os prazos de início de etapas, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados de acordo com o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

XII – APLICAÇÃO:

Este Termo de Justificativa aplica-se à dispensa de licitação por parte da Estação Rádio da Marinha em Brasília para a contratação da empresa CEB Distribuição S/A para o serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras localizadas respectivamente, Rodovia DF-001, Km 45, Área Alfa - Santa Maria, Brasília-DF. CEP 70.051-970 (Posto de Recepção) e Rodovia BR-040, Km 4,5, Santa Maria, Brasília-DF. CEP 72.549-900 (Posto de Transmissão).

XIII – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A futura CONTRATADA comprovou sua Habilitação mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

XIV – DECISÃO:

Em face do acima exposto, com fundamento nos documentos em anexo, as despesas a serem realizadas em favor da CEB Distribuição S/A, Sociedade de Economia Mista, enquadram-se no inciso XXII do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, sendo dispensada a licitação por ser a concessionária de fornecimento de energia elétrica da localidade.

XV – AÇÕES COMPLEMENTARES:

Submeto o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação à aprovação do Capitão de Mar e Guerra MARCIO GOMES AMARAL, Ordenador de Despesas desta Estação Rádio, e, por fim, publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias, contado do ato da ratificação supra, conforme prevê o art. 26 de Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



XVI – ANEXOS:

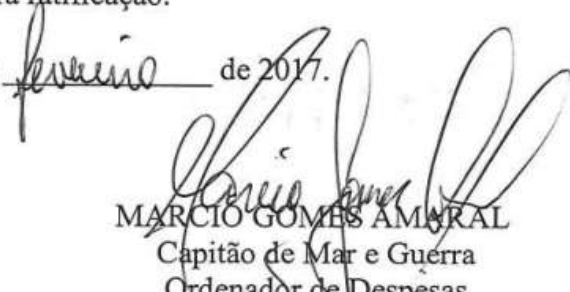
- A) Projeto Básico;
- B) Minuta do Contrato;
- C) Carta Circular nº 3/2016 da CEB;
- D) Quadro Demonstrativo dos Valores do Consumo de Energia Elétrica e apensos;
- E) Certidões Negativas de regularidade fiscal, trabalhista e judicial; e
- F) Declarações de Responsabilidade Fiscal e Dotação Orçamentária.

Brasília, DF, em 06 de Fevereiro de 2017.


SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Chefe do Departamento de Administração

De acordo com o disposto no inciso IV, do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, aprovo o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, considerando estarem presentes todos os elementos necessários à instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 26, da Lei Nº 8.666/93, e submeto ao Exmo. Sr. Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES, Comandante do 7º Distrito Naval, para ratificação.

Brasília, DF, em 06 de fevereiro de 2017.


MARCIO GOMES AMORAL
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

PARECER DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação emitido pelo Ordenador de Despesas deste Comando, visando a contratação da empresa CEB Distribuição S/A para o serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras localizadas respectivamente, Rodovia DF-001 – Km 45 e BR-040 Km 4,5, Área Alfa – Santa Maria – Brasília DF.

Brasília, DF, em ____ de _____ de 2017.

MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Almirante
Comandante do 7º Distrito Naval

EM BRANCO